



OFÍCIO N° 073/2025

São Domingos/GO, 03 de março 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ODONTÓLOGO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Antônio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS - GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM: 17/03/2025
Assinatura: [Signature]



Projeto de Lei 003/2025, de 03 de março 2025.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
DO CARGO DE ODONTOLOGO NO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Odontólogo no âmbito do Município de São Domingos.

Art. 2º. A jornada de trabalho referida no artigo anterior será distribuída de acordo com as necessidades do serviço público, devendo ser estabelecida pela Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, observadas as normas pertinentes ao regime de trabalho do servidor.

Art. 3º. A fixação da carga horária de 30 (trinta) horas semanais não implicará em redução de vencimentos, sendo garantida a irredutibilidade salarial prevista no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores do cargo de odontólogo que desempenhem suas funções em regime de plantão, jornada especial ou outros formatos estabelecidos por legislação específica.

Art. 5º. O Município poderá regulamentar, por meio de decreto do Poder Executivo, os critérios de implementação desta jornada, respeitando as necessidades do serviço público e o interesse da coletividade.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 03 dias do mês de março 2025.


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Odontólogo no município de São Domingos, fixando-a em 30 (trinta) horas semanais, em consonância com as melhores práticas adotadas em diversos municípios brasileiros.

A medida segue recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), os quais indicam que a carga horária reduzida contribui para a melhor qualidade dos serviços prestados, além de minimizar riscos ergonômicos e laborais enfrentados pelos profissionais da odontologia.

Ressalta-se que a fixação da jornada de 30 horas semanais não acarretará aumento de despesa com pessoal, visto que não implica em reajuste remuneratório, mas sim em uma adequação da carga horária dos servidores efetivos, garantindo a eficiência do serviço público sem prejuízo financeiro para o município.

Considerando a importância da valorização profissional e a necessidade de garantir um atendimento odontológico de excelência à população, espera-se que os nobres vereadores aprovem esta iniciativa, assegurando um ambiente de trabalho mais equilibrado e eficaz para os profissionais da saúde bucal do município.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 03 dias do mês de março 2025.



Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal